



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°: 38/97

Dispõe sobre a criação da coordenadoria de vigilância sanitária na secretaria de saúde do município de Franciscópolis e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Franciscópolis estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal de Franciscópolis, aprovou, e sanciono seguinte lei.

Capítulo I

Artigo 1°: Fica criada na estrutura administrativa da secretaria de saúde do município de Franciscópolis, a coordenadoria de vigilância sanitária diretamente subordinada ao secretário de saúde.

Artigo 2°: A coordenadoria de vigilância sanitária é o órgão da secretaria de saúde que tem por competência planejar e executar as ações de vigilância sanitária no âmbito do município.

Capítulo II

Artigo 3°: A coordenadora de vigilância sanitária compõem-se das seguintes seções :

- I - Seção de controle de alimentos ;
- II - Seção de medicamentos correlatos ;
- III - Seção de saúde ambiental e saúde do trabalhador ;
- IV - Seção de serviço de saúde .

Parágrafo único - A estrutura administrativa da coordenadoria de vigilância sanitária é a constante do (anexo I)desta lei (organograma) .

Capítulo III

Artigo 4°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: foi criado o cargo de provimento em comissão do coordenador de vigilância sanitária do município de Franciscópolis, a ser exercido pôr um profissional da área da saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código .

Parágrafo Segundo: Fica criado o cargo de provimento em comissão do chefe de seção de serviços de vigilância sanitária do município de Franciscópolis, a ser exercido pôr um profissional da área afim, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

Parágrafo Terceiro: Fica criado o cargo de provimento em gratificação dos fiscais de vigilância sanitária do município de Franciscópolis, a ser exercido pelas equipes das quatro seções, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código - (ou sem remuneração, atando apenas incentivo pela produção).

Capítulo IV

Das atribuições

Art. 5º: Compete à Coordenadoria de vigilância sanitária de Franciscópolis:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do município, de acordo com as deliberações do conselho municipal de saúde .

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à sua saúde de forma integrada com a vigilância epidemiológica .

IV - Elaborar o código sanitário municipal para o exercício do poder de policia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

V - Promover a integração da vigilância sanitária com os órgãos de defesa do consumidor .

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção a saúde .

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral .



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde .

IX - Concentrar as ações de vigilância sanitária sobre produtos , serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde .

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgão Federal e Estadual necessário à viabilização da implantação de um sistema de vigilância sanitária municipal que atende aos anseios da população , de forma a resgatar a função social de vigilância sanitária .

XI - Fornecer à unidade Federal informação referente à atuação da vigilância sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis pôr esta atividade em outros níveis.

Capítulo V

Das disposições gerais

Artigo 6º: A coordenadoria de vigilância sanitária deve funcionar de forma articulada com os demais unidades administrativa da secretaria de saúde, no sentido de atender as atribuições e competência.

Artigo 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Franciscópolis, 27 de novembro de 1997.

Divaldo Soares dos Santos
Prefeito Municipal